



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS

**PORTARIA n. 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**O MM. JUIZ FEDERAL ALEX SCHRAMM DE ROCHA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS/BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no art. 1º do Provimento n. 08/2012, da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, no sentido de que a solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral realizar-se-á por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Serviços Judiciais ([www.tre-ba.jus.br](http://www.tre-ba.jus.br));

**CONSIDERANDO** que o acesso ao SIEL será permitido apenas à autoridade cadastrada e a, no máximo, dois servidores por ela designados, mediante ato delegatário, conforme previsto no art. 3º do Provimento n. 06/2006-CGE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obtenção de dados constantes do cadastro eleitoral para instruir processos em trâmite neste juízo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indicar as servidoras LARISSA MACEDO LESSA BORBA (matrícula BA609803), Diretora de Secretaria da Subseção Judiciária de Eunápolis, e sua substituta automática, KAROLINE SANTANA SENA OLIVEIRA (matrícula BA2000256), para terem acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, pelo período em que exercerem as atribuições do referido cargo.

**§ 1º.** O cadastramento deverá ser solicitado à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por intermédio de formulário próprio (Anexo I).

**§ 2º.** O formulário, após preenchido e enviado pelo sistema, deverá ser impresso, assinado e encaminhado, juntamente com esta Portaria, à Corregedoria, acompanhados da fotocópia do documento de identificação e do CPF da autoridade solicitante e dos servidores delegados.

**§ 3º.** Os servidores indicados deverão observar o disposto no art. 3º, §§ 2º a 4º, do Provimento n. 08/2012, da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia:

**PORTARIA N. 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*“Art. 3º.*

*(...)*

*§ 2º A habilitação para acesso ao SIEL será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, III, alínea “b” da Lei n. 11.419/2006.*

*§ 3º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.*

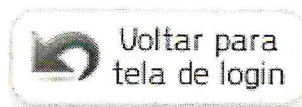
*§ 4º A senha de acesso, de caráter personalíssimo e intransferível, terá validade de 2(dois) anos, sendo obrigatória a atualização do cadastro do usuário sempre que expirar esse prazo, houver a extinção do ato delegatório referido no art. 2º ou cessar a competência que autoriza o uso do sistema.”*

**Art. 2º.** A autoridade judicial deverá oficialiar a Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia informando eventual substituição dos servidores cadastrados para uso do SIEL, conforme disposto no art. 3º, § 5º, do referido Provimento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Juiz Federal* **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**  
Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis

# Formulário Eletrônico



Município/UF

Bahia

Órgão

Vara/Circunscrição

## Cadastro da Autoridade Judiciária ou Ministério Público

Nome Completo (sem abreviaturas)

Matrícula

Cargo

E-mail (funcional de uso exclusivo da autoridade/servidor)

Telefone

Deseja cadastrar delegados?

Enviar